

Publicado no site da prefeitura  
Municipal  
27/06/2025  
Secretaria municipal de  
Comunicação

## LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aplicabilidade da revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e agentes políticos do Município de Santo Antônio do Descoberto — GO e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, das autarquias, fundações e do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Descoberto será avaliada, a cada exercício financeiro, tendo como data-base o mês de julho, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A eventual recomposição das perdas inflacionárias poderá ser calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre julho do exercício anterior e junho do exercício corrente, desde que demonstrada a viabilidade orçamentária e legal.

**Art. 2º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal avaliar anualmente, até o mês de julho, a possibilidade de encaminhamento de projeto de lei específica visando a revisão geral anual, observadas a legislação vigente, as disposições orçamentárias e os limites de despesa com pessoal.

§ 1º O projeto de lei, observada a conveniência prevista no caput desde artigo, deverá ser acompanhado de estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Após a sanção da lei específica de revisão, o ato será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), por meio do sistema COLARE Pessoal, conforme regulamentação vigente.

§ 3º Sc, em consequência da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal efetivos, prevista no art. 1º desta lei, o gasto com a despesa de pessoal

ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§ 4º Com relação aos subsídios dos agentes políticos, embora reconhecido o direito à revisão anual, o pagamento somente poderá ser implementado se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 5º Na hipótese da aplicação da revisão geral anual implicar em valor de subsídio dos agentes políticos superior aos limites estabelecidos nas alíneas do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, a parcela excedente não poderá ser paga, salvo quando, em razão de ulterior aumento do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio revisto do Edil não ultrapassar tais limites.

**Art. 3º** A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará ainda as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

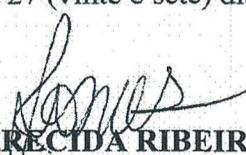
II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo respectivo Poder, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de julho de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2025.

  
**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**